



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SEPN 505 Norte - Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70730-542
Telefone: - <http://www.mma.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2025-MMA

Processo nº 02000.205563/2017-74

Unidade Gestora: DAP/SBIO/MMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, PARA IMPLEMENTAR O PROJETO ÁREAS MARINHAS E COSTEIRAS PROTEGIDAS – GEF-MAR.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, km 0, S/Nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP 29140-130, neste ato representada por seu Diretor Geral MARIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 755.***, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 938-713.***-**, nomeado por meio do Decreto nº 790-S, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, de 02 de maio de 2024, e o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado FUNBIO, neste ato representado por sua Secretária-Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade no M 750.***, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 317.697.***-**, com a interveniência da UNIÃO, neste ato representada pelo MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 2019, e do Decreto nº 9.672, de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, por intermédio de sua SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS - SBIO, doravante denominada MMA, neste ato representado pela Secretária Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, RITA DE CASSIA GUIMARAES MESQUITA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº ***936, SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº ***.970.532-**, nomeada pela Portaria MMA 2.058, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2023, residente e domiciliada em Brasília/DF; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do processo administrativo do IEMA nº 2021-RTT1Q, e processo MMA nº 02000.205563/2017-74, em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei nº 13.204/2015, observado o disposto no seu art. 31, inciso I, pelo Decreto nº 8.726/2016 e

alterações posteriores, e pela Portaria GM/MMA nº 650, de 17 de Agosto de 2023, que estendeu a execução até 26 de setembro de 2029, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do IEMA e o FUNBIO, na implementação das atividades do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Projeto GEF-Mar, no bioma Marinho e Costeiro, observando o conjunto de documentos oficiais do Projeto, a legislação federal, notadamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e a legislação estadual pertinente.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Acordo de Contribuição Financeira não Reembolsável é cada um dos instrumentos celebrado entre a Petrobras S.A. e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, com a anuência do IBAMA, o primeiro em 31 de outubro de 2018, o segundo de nº 1/2022-Gabin em 29 de setembro de 2022 e o terceiro de nº 1/2024- Gabin em 08 de fevereiro de 2024, estabelecendo a gestão financeira e operacional dos recursos das medidas compensatórias do TC IBAMA-Petrobras pelo FUNBIO, em benefício do Projeto GEF Mar.

3.2. Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é o documento internacional assinado pelo Brasil em 05 de junho de 1992 e em vigência desde 29 de dezembro de 1993.

3.3. Comitê Operacional do Projeto (COP) é a unidade deliberativa do GEF Mar, que atua em consonância com as orientações políticas e estratégicas do Conselho do Projeto, com a função de definir procedimentos operacionais; analisar e aprovar o Plano Operacional (PO) e o Plano de Aquisições (PP) do Projeto; acompanhar a execução dos POs para cada componente; analisar e opinar sobre os relatórios técnicos e financeiros e as sugestões feitas por outros parceiros do projeto; composta por um representante da SBIO, que o preside, um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes - ICMBio, um representante do FUNBIO e um representante de cada um dos Estados que integram o Projeto.

3.4. Conselho do Projeto (CP) é a unidade de aconselhamento político e estratégico do Projeto, responsável por estabelecer conexões com políticas e programas setoriais relevantes, auxiliar debates Inter setoriais e sugerir abordagens para a gestão de paisagens costeiras e marinhas; composta por membros do governo e de organizações não governamentais, com representação do MMA, que o preside, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Defesa/SECIRM, Secretaria de Portos, Ministério da Pesca e Aquicultura, ABEMA, academia, organizações não governamentais, setor privado e representante dos pescadores artesanais.

3.5. Doador é o Banco Mundial, doador de recursos iniciais do Projeto GEF Mar.

3.6. Compromissária é a Petrobras S.A., na qualidade de compromissária do Termo de Compromisso IBAMA-Petrobras, como aportadora de recursos para o Projeto GEF Mar por meio da celebração de Acordo de Contribuição Financeira não Reembolsável com o FUNBIO com anuência do IBAMA.

3.7. Documentos Oficiais do Projeto é o conjunto de documentos que regem todo o Projeto GEF Mar, incluindo as memórias das missões de avaliação do Projeto conduzidas pelo Banco Mundial e com a participação de todos os parceiros e das reuniões do Comitê Operacional do Projeto, instância deliberativa

do GEF Mar.

3.8. Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility) - GEF é um dos mecanismos de financiamento da CDB, doador originário de recursos de cooperação internacional para projetos com objetivos afins aos da CDB.

3.9. GEF Mar é o projeto de iniciativa conjunta dos parceiros, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para Apoio a Sistemas Representativos e Efetivos de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – AMCPs.

3.10. Grupos Técnicos Ad Hoc (GTs) são os grupos de trabalho específicos estabelecidos pelo Comitê Operacional, quando necessário, para analisar e fornecer orientações técnicas relativas à implementação do Projeto.

3.11. Manual Operacional do Projeto (MOP) é o instrumento que estabelece e descreve o arranjo institucional do Projeto, sua estrutura legal e de execução e tem por objetivo orientar as atividades e procedimentos do Projeto, a serem desenvolvidos por todos os parceiros, Anexo desse ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.12. Plano Operativo (PO) é o documento detalhando os insumos necessários para realização das atividades planejadas pelo Projeto GEF Mar.

3.13. Sistema Cérebro 2.0 é o Sistema online de gestão de projetos desenvolvido pelo FUNBIO, e de sua propriedade, para facilitar a execução. O sistema conta com controle de permissões e níveis de acesso, controles orçamentários, fluxos de aprovação (controles), prestação de contas e relatoria gerencial.

3.14. Termo de Compromisso IBAMA-Petrobras (TC IBAMA-Petrobras) é o Termo de Compromisso (SEI IBAMA 1777032) celebrado entre o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras celebrado em 23 de fevereiro de 2018 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, celebrados, respectivamente, em 20 de março de 2019 e 11 de fevereiro de 2020, que estabeleceram medidas compensatórias a serem prestadas pela compromissária em benefício do Projeto GEF Mar.

3.15. Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) é a unidade, instituída no âmbito da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, responsável por garantir o monitoramento, coordenando a execução do Projeto GEF Mar.

3.16. Unidade de Gestão do Projeto - Gerência do Projeto GEF Mar (UGP) é a unidade instituída no âmbito do FUNBIO que tem como finalidade operacionalizar e monitorar a execução financeira e a implementação das atividades do Projeto, relativamente aos recursos sob a gestão do FUNBIO.

3.17. Unidade de Implementação do Projeto (UIP) é a unidade instituída no âmbito do ICMBio responsável por supervisionar a execução e implementação do Projeto GEF Mar diretamente nas Unidades de Conservação (UCs), Coordenações Temáticas (CTs) e Gerências Regionais (GRs) sob a sua responsabilidade, observando o atendimento das metas definidas para cada PO.

3.18. Unidade de Conservação - UC é definida pela Lei nº 9.985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

3.19. Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da sua área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

3.20. Termo de Doação é o documento legal mediante o qual, de acordo com este Acordo, o FUNBIO repassará aos Estados os bens adquiridos para cada Unidade de Conservação.

3.21. Termo de Referência é o documento que aponta a necessidade da realização de determinados estudos, levantamentos, avaliações ou atividades nas unidades de conservação a que se refere, especificando a qualificação necessária da consultoria para tal, bem como estabelecendo as tarefas a serem executadas, suas etapas, forma, cronograma e prazo de apresentação dos produtos a elas relativos.

3.22. Especificação Técnica é o documento com a caracterização detalhada do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1. Compete ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do IEMA, no âmbito da Área de Proteção Ambiental de Setiba, que é a Unidade de Conservação Estadual contemplada no Projeto GEF-Mar:

4.1.1. Alocar recursos orçamentários para a UC do Projeto GEF-Mar sob seu controle;

4.1.2. Dotar de pessoal as UC do Projeto GEF-Mar sob seu controle, de acordo com os Marcos Referenciais do Projeto GEF-Mar e necessidades de gestão das UCs;

4.1.3. Garantir o apoio à consolidação das UCs apoiadas pelo Projeto GEF-Mar;

4.1.4. Garantir a manutenção da UC apoiada pelo Projeto GEF-Mar, e a execução das atividades relacionadas a sua administração, bem como a disponibilização de equipes administrativas básicas, tudo de acordo com os Marcos Referenciais aplicáveis;

4.1.5. Elaborar ou revisar o Planos de Manejo da UCs abarcada pelo Projeto-GEF-Mar, bem como disponibilizá-lo aos parceiros e ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;

4.1.6. Executar o Plano de Manejo da UC apoiada pelo Projeto GEF-Mar;

4.1.7. Implementar os Termos de Compromisso firmados com apoio do Projeto GEF-Mar;

4.1.8. Elaborar o detalhamento dos Planos Operativos – POs, dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA;

4.1.9. Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar os orçamentos anuais aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;

4.1.10. Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Projeto GEF-Mar;

4.1.11. Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;

4.1.12. Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;

4.1.13. Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;

4.1.14. Adotar os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Projeto;

4.1.15. Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;

4.1.16. Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos PO;

4.1.17. Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou outros meios específicos de cada UC;

4.1.18. Proteger e garantir a integridade física das UCs, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle disponíveis, e quando necessário solicitar ação supletiva do poder de polícia dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA que atuem na região;

- 4.1.19. Assegurar a participação dos seus servidores lotados nas UCs nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto GEF-Mar;
- 4.1.20. Indicar oficialmente, em cada UC apoiada pelo Projeto GEF-Mar, um servidor que será o ponto focal do Projeto GEF-Mar na UC;
- 4.1.21. Apoiar a elaboração de relatórios semestrais de desempenho de consolidação das UCs e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Projeto GEF-Mar conforme prazos estabelecidos no cronograma de atividades;
- 4.1.22. Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UCs;
- 4.1.23. Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA, conforme prazos estabelecidos no cronograma de atividades;
- 4.1.24. Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios semestrais do Projeto, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição;
- 4.1.25. Assinar, assim que recebido, o Termo de Doação dos bens doados às UCs correspondentes, em função da implementação do Projeto GEF-Mar; providenciar a publicação de seu extrato na imprensa oficial, bem como o envio de cópia da mesma ao FUNBIO, no prazo de 5 dias corridos; providenciar a imediata incorporação dos referidos bens ao patrimônio do donatário e ainda zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos bens adquiridos com recursos do Projeto e doados pelo FUNBIO, mediante o referido Termo de Doação; e
- 4.1.26. Obter, junto à Funai, a documentação atestando a não-sobreposição com terras indígenas das áreas estaduais propostas ao GEF-Mar para criação ou consolidação de Unidade de Conservação.
- 4.2. Compete ao FUNBIO, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no Projeto GEF-Mar:
- 4.2.1. Adquirir em seu nome, com recursos que lhe forem doados, observado o disposto no MOP, e doar ao Estado, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação dos POs, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Projeto, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar.
- 4.2.2. Contratar em seu nome, com os recursos de doação, observado o disposto no MOP, ações previamente definidas nos POs, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Projeto, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar;
- 4.2.3. Apoiar com os recursos que lhe forem doados, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos do GEF, via Banco Mundial, estabelecidos no MOP, a implementação, dos gastos previamente definidos nos POs, em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo Comitê do Projeto, conforme as regras estabelecidas nos contratos de doação firmados entre o FUNBIO e os doadores, e a legislação brasileira, observados os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar;
- 4.2.4. Atuar como gestor do recurso do Projeto, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP;
- 4.2.5. Implementar as decisões do Comitê de Projeto, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu modus operandi;
- 4.2.6. Disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto GEFMar;
- 4.2.7. Desenvolver estudos, dentre outros temas, sobre legislação ambiental, orçamentária, administrativa e tributária, com a finalidade de buscar alternativas para a sustentabilidade financeira das UCs contempladas no Projeto GEF-Mar e divulgá-los ao CP, Estado e doadores;
- 4.2.8. Desenvolver Projetos-Piloto, em conjunto com o MMA, ICMBio e IEMA, decorrentes dos

resultados alcançados nos estudos, com a finalidade de colocar em prática e exequibilidade os mecanismos, apontados pelos estudos, de sustentabilidade financeira de longo prazo das UCs contempladas no Projeto GEF-Mar;

4.2.9. Desenvolver, em conjunto com o Estado, fomento a Subprojetos que visem promover o desenvolvimento econômico em áreas de entorno às UCs, contempladas pelo Projeto GEF-Mar;

4.2.10. Adotar os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar;

4.2.11. Arcar, com os recursos repassados pelos doadores do Projeto GEF-Mar, com as despesas de viagens de agentes do IEMA e de outros órgãos governamentais, que tenham sido formalmente destacados pelo IEMA, e ainda de colaboradores eventuais indicados para a execução de atividades do Projeto que importem a realização de viagens, conforme o previsto nos POs aprovados.

4.2.12. Parágrafo Primeiro - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

4.2.13. Parágrafo Segundo - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer entidade executora fora do âmbito do Projeto GEF-Mar.

4.2.14. Parágrafo Terceiro - O FUNBIO poderá pedir esclarecimentos sobre as minutas dos Termos de Referência elaborados pelo IEMA, bem como solicitar as alterações que se façam necessárias para adequada contratação dos serviços previstos no Plano Operativo - PO.

4.3. Compete ao MMA, como interveniente deste Acordo:

4.3.1. Coordenar a execução do Projeto GEF-Mar;

4.3.2. Examinar, avaliar, e emitir pareceres sobre os POs enviados pelos Estados para aprovação do Comitê do Projeto;

4.3.3. Cumprir com todas suas obrigações previstas no Manual Operacional do Projeto GEF-Mar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

5.1. Os bens adquiridos pelo FUNBIO, com os recursos do Projeto GEF-Mar, serão objeto de Termo de Doação a ser celebrado com o IEMA, no qual constará descrição detalhada do bem e será estabelecida expressamente a sua vinculação ao Projeto, sendo vedada a sua utilização para fins diversos daqueles constantes do Termo de Doação, mesmo depois do término da vigência deste Instrumento.

5.1.1. Parágrafo Primeiro - Os bens doados pelo FUNBIO ao IEMA serão, mediante as eventuais necessárias providências do IEMA quanto a procedimentos administrativos, imediatamente incorporados ao patrimônio desta.

5.1.2. Parágrafo Segundo - Aos bens adquiridos pelo FUNBIO, com recurso dos doadores, e doados ao IEMA, deverão ser apostos placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo o logotipo do GEF-Mar e, quando cabível, a barra de parceiros vigente, com os seguintes dizeres “Acordo de Cooperação – Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar”.

5.1.3. Parágrafo Terceiro - O não cumprimento por parte do IEMA de quaisquer das condições relativas à doação dos bens irá determinar a imediata devolução dos bens ao FUNBIO, no mesmo estado de conservação em que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

5.1.4. Parágrafo Quarto - O IEMA, sempre que solicitado pelo FUNBIO, deverá demonstrar o cumprimento das condições relativas à doação dos bens

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente ACORDO não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.1. Parágrafo Único. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

8.1. Cada Partícipe se responsabiliza pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros

9. CLÁUSULA NONA – DOPRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente ACORDO terá a vigência da data de sua publicação até o dia 26 de setembro de 2029, conforme Portaria GM/MMA nº 650, de 17 de Agosto de 2023, e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1.1. Parágrafo Único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. O material de cunho científico e intelectual produzido com o apoio do Projeto para bolsas de pesquisa se reverterá em benefício da sociedade, podendo ser livre e gratuitamente divulgado pelos Partícipes, respeitados os direitos de autor, não sendo, no caso, aplicável a propriedade estabelecida na Cláusula Décima Sétima, §2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O MMA realizará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme os artigos 60 e 61 da Lei 13.019/2014, ficando, desde já, designada a Unidade de Coordenação do Projeto como responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do MMA publicar seu extrato no Diário Oficial da União e o IEMA no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre os signatários, relacionadas com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, bem como por meio de endereços

eletrônicos que venham a ser oficialmente indicados pelos Partícipes, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os endereços eletrônicos ou os abaixo mencionados.

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO

Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º andar e 6º andar, sala 603 Botafogo Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22270-014;

Fax: (21) 2123-5354;

Telefone: (21) 2123-5300

clarissa.pimenta@funbio.org.br; paula.fernandes@funbio.org.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA

Rod. Br 262, s/nº - Jardim América CEP: 29140-130 - Cariacica / ES

Telefone: (27) 3636-2608

E-mail: gabinete@iema.es.gov.br

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – MMA Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais – SBio

Bloco B, Esplanada dos Ministérios Brasília/DF - CEP 70068-900

Telefones: (61) 2028-1520/2056

E-mail: gefmar_ucp@mma.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas no MOP.

17.1.1. Parágrafo Primeiro: Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto no 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018 da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República e alterações posteriores, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17.1.2. Parágrafo Segundo: Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos ao MMA, ao FUNBIO e ao IEMA, sendo vedada sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA ACORDO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO

18.1. Anexo I – Plano de Trabalho; e

18.2. Anexo II – Manual Operacional do Projeto GEF-Mar - MOP.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

19.2. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

19.3. Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades

relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

19.4. Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO DO FORO**

20.1. Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação entre as partes, assegurada a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico do MMA, do IEMA e do FUNBIO. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO POR VIA ELETRÔNICA**

21.1. É aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, sendo considerado como local de assinatura o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, e a data de celebração do Acordo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema próprio da União.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor Geral do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA
RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA
Secretária Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do MMA
ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS CADASTRAIS	
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO	CNPJ. 03.537.443/0001-04
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603 - Botafogo	
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22.270-014 DDD / Telefone. (21) 21235300	

Nome do Responsável: Rosa Maria Lemos de Sá		CPF:
CI / Órgão Exp.	Cargo Secretária-Geral	Função – Representante Legal
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA		CNPJ. 05.200.358/0001-81
Endereço: BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho - Jardim América		
Cidade: Cariacica UF: ES CEP: CEP: 29140-130 DDD/Telefone: (27) 3636-2608		
Nome do Responsável: Mário Stella Cassa Louzada	CPF	
CI / Órgão Exp.	Cargo Diretor Geral	Função Representante Legal
2 – OUTROS PARTICIPES		
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA		CNPJ/CPF 37.115.375/0002-98
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco b – 5º andar CEP 70.068-900		
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, PARA IMPLEMENTAR O PROJETO ÁREAS MARINHAS E COSTEIRAS PROTEGIDAS – GEF-MAR NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SETIBA		Período de Execução
		2024 até 26/09/2029
Identificação do objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, na implementação das atividades do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação da Área de Proteção Ambiental de Setiba, que é a Unidades de Conservação Estaduais contemplada pelo Projeto GEF-Mar no bioma Marinho e Costeiro no estado do Espírito Santo.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

O Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF-Mar é um projeto do Governo Federal, criado e implementado em parceria com instituições privadas e da sociedade civil, para promover a conservação da biodiversidade marinha e costeira. O projeto busca apoiar a criação e implementação de um Sistema de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs) no Brasil a fim de reduzir a perda de biodiversidade marinha e costeira. Este sistema integra diferentes categorias de Unidades de Conservação (UCs) e outras áreas protegidas, sob diferentes estratégias de gestão.

O Projeto GEF-Mar é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução. A execução financeira do GEF-Mar está a cargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), enquanto a execução técnica é feita pelos órgãos gestores de unidades de conservação nas esferas federal e estadual. O Projeto GEF-Mar conta com recursos de doação do Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), por meio do Banco Mundial.

Segundo o SNUC, a competência de implantação da Política Nacional de Unidades de Conservação no âmbito Estadual cabe ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Entre as ações da Política sob responsabilidade do Estado inclui-se a criação, consolidação e administração de Unidades de Conservação, em sua esfera de atuação.

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira do Projeto atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de doação.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação que está sendo firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, e o Funbio com a interveniência da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação da Convenção da Diversidade Biológica no âmbito do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras – GEF-Mar e a necessidade de continuidade na implementação a nível Estadual do GEF-Mar, celebra-se Acordo entre o executor técnico Estadual e o executor financeiro.

4 – FASES DO TRABALHO CONJUNTO

1. Elaboração e encaminhamento das propostas de Planos Operativos - POs da Unidade de Conservação Estadual contemplada pelo Projeto GEF-Mar à Unidade de Coordenação do Projeto-UCP-MMA;
2. Realização de reuniões e oficinas para discussão técnica, planejamento de insumos pelos gestores de UC e finalização da elaboração do Plano Operativo;
3. Inserção no Sistema Cérebro 2.0 das atividades e insumos planejados no Plano Operativo e validação do Plano Operativo pelos partícipes;
4. Implementação do Plano Operativo mediante a execução das ações/atividades previstas no PO;

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

		Porcentagem do alcance das metas em cada ano do Projeto (1)					
Meta	Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1	Meta Geral do Projeto GEF-Mar: Sinalização dos limites da Unidade de Conservação (UC) em pontos estratégicos	0%	30%	70%	100%	100%	100%
	Meta Específica para a Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba): Sinalização instalada em pelo menos 10 pontos estratégicos da UC						
	Indicador: quantidade de pontos estratégicos sinalizados na APA de Setiba						
	Etapas de Execução						
	1) Elaboração do Termo de Referência para contratação do serviço;	X					
	2) Contratação do serviço de confecção e instalação das placas;		X				
	3) Confecção das placas e dos suportes que sustentarão as placas;		X	X			
	4) Instalação das placas em pontos estratégicos.			X	X		
	Meta Geral do Projeto GEF-Mar: Plano de Manejo elaborado e revisado	0%	10%	30%	50%	80%	100%
	Meta Específica para a Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba): Zoneamento Ambiental revisado e atualizado.						

2	Indicador: Publicação no Diário Oficial do Zoneamento Ambiental da UC revisado.					
	Etapas da execução:					
	1) Elaboração de diagnóstico dos pontos do zoneamento que requerem revisão (obs: este documento será feito pela equipe técnica do IEMA, por meio de parecer técnico);	X				
	2) Apresentação ao Conselho Gestor da UC;	X				
	3) Formação de Câmara Técnica no Conselho para discussão da revisão do zoneamento da parte terrestre e marinha da APA de Setiba e proposição das alterações;		X			
	4) Realização da revisão do Zoneamento Ambiental da APA de Setiba pela Câmara Técnica, composta por representantes do Conselho e equipe técnica do IEMA;		X	X		
	5) Apresentação da proposta de atualização do Zoneamento Ambiental da APA de Setiba a todos os membros do Conselho da UC;			X		
	6) Submissão da proposta de atualização do zoneamento para análise interna do IEMA e realização de ajustes, caso necessário.				X	
	7) Publicação do Zoneamento atualizado no Diário Oficial do Estado e disponibilização para consulta no site do IEMA.					X

3	Meta Geral do Projeto GEF-Mar: Sistema de proteção implementado em alinhamento com o Plano de Manejo da UC.						
	Meta Específica para a Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba): São realizadas 160 operações de fiscalização na porção marinha da APA de Setiba até 2029.	37,5%	50%	62,5%	75%	87,5%	100%
	Indicador: quantidade de operações realizadas.						
	Obs: No ano de 2024 houve uma força-tarefa para priorizar as atividades de fiscalização marinha na UC e 60 operações foram realizadas até o presente. Com a instalação de câmeras no Arquipélago das Três Ilhas em setembro/2024 muitas atividades não permitidas pelo zoneamento ambiental da UC vêm sendo coibidas. Por isso, para os próximos anos estabeleceu se uma meta de 20 operações/ano, totalizando 160 operações realizadas até 2029						
	Etapas da execução a ser realizada antes de cada operação:						
	1) Planejamento dos dias de operações de fiscalização, a ser feito com antecedência máxima de 3 dias, devido as rápidas alterações das condições meteorológicas e de navegação que ocorrem na costa do ES;	X	X	X	X	X	X

	2) Definição de equipe;	X	X	X	X	X	X
	3) Preparação dos materiais e equipamentos necessários para a atividade;	X	X	X	X	X	X
	4) Checagem da embarcação para conferência de funcionamento e abastecimento com combustível e água	X	X	X	X	X	X
	5) Realização da operação de fiscalização.	X	X	X	X	X	X
	6) Elaboração de relatório de fiscalização com houver autuações e apreensão de materiais (Termos de Apreensão e Depósito).	X	X	X	X	X	X
	Meta Geral do Projeto GEF-Mar: Monitoramento de ao menos um indicador de biodiversidade, uso de recursos ou integridade da paisagem, ou implantação e protocolos de monitoramento do Projeto						
	Meta Específica para a Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba): Pelo menos 10 campanhas de monitoramento de peixes recifais são feitas em 2 pontos do Arquipélago das Três Ilhas, na APA de Setiba.	0%	20%	40%	60%	80%	100%
	Indicador: quantidade de campanhas realizadas em 2 pontos no arquipélago das Três Ilhas, na APA de Setiba						

4	Etapas de execução a ser realizada antes de cada campanha de monitoramento:					
	1) Planejamento dos dias de campanha de monitoramento, a ser feito com antecedência máxima de 3 dias, devido as rápidas alterações das condições meteorológicas e de navegação que ocorrem na costa do ES;	X	X	X	X	X
	2) Definição de equipe;	X	X	X	X	X
	3) Preparação dos materiais e de equipamentos necessários para a atividade e compra de iscas atradoras para monitoramento de peixes carnívoros em estação remota; Obs: O monitoramento será feito com uso de BRUV (Baited Remote Underwater Video) e/ou ROV (Veículo Operado Remotamente) e/ou mergulho livre (snorkelling).	X	X	X	X	X
	4) Checagem da embarcação para conferência de funcionamento e abastecimento com combustível e água;	X	X	X	X	X
	5) Realização da campanha de monitoramento marinho;	X	X	X	X	X
	6) Sistematização e análise dos dados e elaboração de relatório anual das atividades	X	X	X	X	X

5	Meta Geral do Projeto GEF-Mar: Construção e manutenção de infraestrutura básica para operacionalização da UC e recebimento de visitantes;						
	Meta Específica para a Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba): 100% do sistema de fundeio planejado para o Arquipélago das Três Ilhas está instalado e em funcionamento.	0%	0%	0%	40%	80%	100%
	Obs: o sistema de fundeio “poitas” evita que ocorra danos ao fundo marinho causados pelas ancoragens das embarcações que visitam as ilhas. Quanto o sistema de fundeio estiver instalado as ancoragens serão proibidas no Arquipélago das Três Ilhas.						
	Indicador: Porcentagem (%) do sistema de fundeio instalado.						
	Etapas da Execução						
	1) Elaboração do Termo de Referência para contratação do projeto para instalação do sistema de fundeio;	X					
	2) Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto e acompanhamento dos tramites na Capitania dos Portos para obtenção da aprovação do projeto e autorização para implantação.		X				

	3) Entrega do Projeto “Instalação do Sistema de Fundeio no Arquipélago das Três Ilhas” finalizado e aprovado pela Capitania dos Portos;			X			
	4) Elaboração do Termo de referência para contratação de empresa especializada para implantação do sistema de fundeio			X			
	5) Elaboração de Termo de Referência para contratação de profissional especializado para acompanhamento e fiscalização da implantação do sistema de fundeio;			X			
	6) Contratação de empresa especializada para implementar o sistema de fundeio;			X	X		
	7) Contratação de profissional especializado para acompanhamento e fiscalização da implantação do sistema de fundeio;			X	X		
	8) Implantação do sistema de fundeio no Arquipélago das Três Ilhas				X	X	X
	Meta Geral do Projeto GEF-Mar: Manejo de espécies exóticas para garantir a qualidade ecológica da UC.						
	Meta Específica para a Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba): Erradicação de 100% das piteiras Agave americana das ilhas do Quitongo e Guararema.	0%	20%	40%	60%	80%	100%

6	Indicador: Porcentagem (%) de piteiras Agave americana retiradas das ilhas do Quitongo e Guararema					
	Etapas de execução:					
	1) Elaboração de Termo de Referência para contratação de equipe de campo e de embarcação de maior porte para transporte dos trabalhadores de campo, da equipe do IEMA e dos materiais necessários para realização do manejo das piteiras na ilha do Quitongo e Cambaião;	X				
	2) Contratação da equipe de campo e de embarcação de maior porte para realização da atividade;	X	X			
	3) Planejamento das expedições ao Arquipélago das Três Ilhas e realização das atividades preparatórias (equipe, materiais e agendamento da embarcação). Esta etapa será realizada antes de cada expedição;		X	X	X	X
	4) Execução do manejo das piteiras nas ilhas do Cambaião e do Quitongo, com acompanhamento técnico do IEMA;		X	X	X	X
	5) Elaboração de relatório final para apresentação dos resultados.					X
	Meta Geral do Projeto GEF-Mar: Conselho oficialmente constituído e em funcionamento					

7	Meta Específica para a Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba): Ao menos 15 reuniões do Conselho da APA de Setiba são realizadas até 2029.	7%	27%	47%	67%	87%	100%
	Indicador: quantidade de reuniões do Conselho da realizadas.						
	Obs: O Conselho da APA tomou posse em setembro de 2024, sendo possível a realização uma reunião até o presente. Planejou-se realizar no mínimo 3 reuniões/ano em 2025, 2025, 2027 e 2028 e 2 reuniões em 2029, uma vez que o projeto finaliza em setembro deste ano. Portanto, serão realizadas no mínimo 15 reuniões durante a vigência do ACT.						
	Etapas de execução a ser realizada para cada reunião:						
	1) Planejamento das reuniões e definição de pauta;	X	X	X	X	X	X
	2) Preparação de ofício-convite e envio aos Conselheiros, atendendo os prazos estabelecidos no regimento interno do Conselho;	X	X	X	X	X	X
	3) Realização da reunião;	X	X	X	X	X	X
	4) Elaboração de ATA da reunião e de demais documentos pertinentes.	X	X	X	X	X	X

1 Vale ressaltar que se considera apenas meta alcançada e não cenário de avanço/resultados intermediários.

Diretor Geral do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do CLIMA – MMA	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
---	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá**, **Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Guimarães Mesquita**, **Secretário(a)**, em 10/06/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Stella Cassa Louzada**, **Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1873166** e o código CRC **BE962D41**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2025 10:46:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ DA SILVA MUNIZ (COORDENADOR - COCP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JFP44F>